



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

---

Ofício nº 25/2023

Palmeira dos Índios, 21 de agosto de 2023.

Ao senhor:

**RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

**Assunto: contratação de empresas especializada em engenharia para reforma com instalação de divisórias na Câmara de Vereadores de Palmeira dos Índios/AL.**

Senhor Presidente,

1. Em atendimento a legislação vigente, solicito autorização para contratação de empresas especializada em engenharia para reforma com instalação de divisórias na Câmara de Vereadores de Palmeira dos Índios/AL.
2. A reforma com instalação de divisórias da Câmara de Vereadores de Palmeira dos Índios-AL é de suma importância para o município, pois há necessidade para a adequada manutenção do patrimônio público Poder Legislativo Municipal de Palmeira dos Índios-AL, a qual se revela imperiosa, posto que a edificação do prédio público já ocorreu há vários anos e, desde então, poucas ações de reforma/manutenção, bem como modernização do ambiente, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.
3. Desta forma, o projeto de reforma da Câmara de Vereadores de Palmeira dos Índios-AL, localizada no bairro Centro, prevê uma melhoria significativa no espaço físico desta edificação.
4. Encaminho juntamente desta solicitação, os projetos e planilhas elaborados pelo Engenheiro responsável.

Respeitosamente,

---

MICIANA CORREIA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



84

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

**PARECER JURÍDICO**

(Dispensa de licitação – *Art. incisos I e II do § 1º do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021*)

**Processo Administrativo nº 0821002/2023**  
**Dispensa de licitação Nº17**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA COM INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS NOS GABINETES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS ALAGOAS.**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA COM INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DOS GABINETES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS ALAGOAS. ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE. ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa especializada para aquisição de um smartfone para as gravações das sessões desta casa.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Extraí-se dos autos que as propostas de preços de recebidas, após a publicação e republicação nos dias 11 e 15 de setembro de 2023, ultimada pela Agente de Contratação, resultou no menor preço global, no valor de **R\$ 109.573,87** (cento e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), ofertado pelo Microempreendedor Individual **C A V MEDEIROS ENGENHARIA LTD**, inscrito no CNPJ nº 46.208.557/0001-13.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

É o breve relato.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Desta forma, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão **1492/2021 – TCU PLENÁRIO**.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cento mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso I, da mesma Lei de Licitações:

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia” (g.n)

Considerando, ainda, que o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso I para **R\$ R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)**.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 109.573,87** (cento e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), enquadrando-se legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72<sup>1</sup> da Lei n° 14.133/2021.

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

Por outro lado, em relação à escolha do fornecedor, deverá a Presidência desta Casa, por meio da escoreita justificativa, apresentar os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor/executante, cuja fundamentação, inclusive, poderá ser a preferência do menor preço.

No que tange à justificativa de preço, deverá a Edilidade demonstrar que a oferta da empresa se encontra dentro dos patamares praticados no mercado, e a forma mais usual de aferi-lo está em juntar ao processo, pelo menos, 03 (três) propostas.

Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei n° 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de I (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

Vê-se, assim, que o foi realizada a cotação de preços e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21, tendo obtido as 03(três) cotações que a lei requer, vencendo a que apresentou menor preço global.

Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos e certidões necessárias. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de dispensa de licitação para a contratação

Deste modo, é possível verificar que o presente processo encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade dos serviços a serem executados, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; projeto básico, manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; publicidade dos atos, além de pesquisa de mercado composta, por 3 (três) orçamentos.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 72<sup>1</sup> da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

---

<sup>1</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, autoridade competente, para conhecimento e **DECISÃO/RATIFICAÇÃO** do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando, no que couber, o disposto nos arts. 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Este é o meu PARECER, SMJ.

Palmeira dos Índios/AL, 27 de setembro de 2023.

  
**JOSÉ MANOEL DA SILVA NETO**  
Assessor Jurídico  
OAB/AL 12349



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

---

---

**RATIFICAÇÃO**

---

Consoante às informações procedentes da Procuradoria, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração de contrato para reforma com instalação de divisórias na Câmara de Vereadores de Palmeira dos Índios/AL com a empresa C A V MEDEIROS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.208.557/0001-13, sob os fundamentos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. I e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Palmeira dos Índios/AL, 28 de setembro 2023.

.....  
**RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

DISPENSA Nº 17/2023

CONTRATO Nº: 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0821002/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA C A V MEDEIROS ENGENHARIA LTDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRADOS INDIOS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no RG 30199310 SSP/AL, CPF/MF nº 077.453.144-45, doravante denominada **CONTRATANTE**; e **C A V MEDEIROS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.208.557/0001-13, com sede na Avenida Graciliano Ramos, 211, Paraíso, Palmeira dos Índios/AL, neste ato representada pelo Sr. **CÍCERO ALEXANDRE VITORIO MEDEIROS**, portador da CNH nº 05689320830 DETRAN/AL e do CPF/MF nº 091.366.864-84, residente e domiciliado na cidade de Palmeira dos Índios/AL, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA COM INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.**

1.2 As partes contratantes reconhecem e declaram, expressamente, que este Contrato não estabelece nenhum vínculo societário ou empregatício, seja de que natureza for entre eles, cabendo a este prestar, na melhor forma de um genuíno contrato civil e sob seu próprio risco, os serviços aqui contratados da maneira mais eficiente possível, prestando as informações relativas a estes se e quando solicitado para tanto.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos neste documento;

2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.6. ***Além das obrigações mencionadas, a Contratante deverá observar as obrigações previstas no Projeto Básico.***

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com avarias ou defeitos;

3.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;

3.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.1.6. ***Além das obrigações mencionadas, a Contratada deverá observar as obrigações previstas no Projeto Básico.***

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE**

4.1 A **CONTRATADA** responderá pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais, vigentes a data de assinatura deste Contrato, e relacionados com os serviços ora contratados, **SALVO QUANDO DESCONTADOS PELA CONTRATANTE;**

4.2 Nenhuma das partes será responsabilizada pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

4.3 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições de verificação adotadas pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe, inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que essa necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades e à qualidade dos serviços;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

4.4 Caberá a **CONTRATADA** os prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de sua responsabilidade e decorrentes da execução dos serviços estipulados neste Contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO E RECURSOS**

5.1. Pela Prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço global de **R\$ 109.573,87 (cento e nove mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos)** o qual será pago até dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, sendo a primeira medição com 30 (trinta) dias após o início das obras, após a emissão do Termo de Autorização, em parcelas proporcionais aos serviços executados.

5.3. O preço estabelecido neste Contrato será fixo e irrevogável até a conclusão final dos serviços, salvo se houver alterações na execução do objeto deste Contrato devidamente justificada pelo Órgão solicitante.

5.4. Os recursos dos serviços de que trata o presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

*PODER: 01 – LEGISLATIVO; ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL; UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL; ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES.*

**6. CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DA RESCISÃO**

6.1 O Contrato **não** poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão do mesmo;

6.2 O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, a qualquer tempo, dando-se ciência prévia no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação escrita da parte interessada;

6.3 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas, independentes de interpelação judicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

7.2. A vigência do Contrato será de 28 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado com fundamento na Legislação Vigente.

**8. CLAUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

8.1. A fundamentação legal que ampara o processo em tela encontra-se na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. I e nas demais normas aplicáveis à espécie.

**9. CLAUSULA NONA – DO FORO**

93



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

---

9.1. O Foro do presente Contrato será o da cidade de Palmeira dos Índios/AL, renunciando o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja. Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira dos Índios – AL, 28 de setembro de 2023.

.....  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**CONTRATANTE**  
**RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**  
**PRESIDENTE**

.....  
**C A V MEDEIROS ENGENHARIA LTDA**  
**CONTRATADO**  
**CÍCERO ALEXANDRE VITORIO MEDEIROS**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO**

**AVISO DE COTAÇÕES DE PREÇOS  
Republicação**

Solicitamos Cotações de Preços para compor o Processo Administrativo nº 0918002/2023, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para aquisição de Placa de homenagem feita em material revestido de aço escovado, estampada em adesivo transparente com impressão digital, acompanhada da caixa de proteção aveludada. A solicitação do formulário de cotação e do termo de referência deverá ser realizada através do e-mail: [camara.pdi.al@gmail.com](mailto:camara.pdi.al@gmail.com). As propostas e os documentos listados no Termo de referência poderão ser entregues diretamente no Protocolo da Câmara Municipal ou enviados através do e-mail: [camara.pdi.al@gmail.com](mailto:camara.pdi.al@gmail.com). O prazo para recebimento das cotações será até o dia 02 de outubro de 2023, até as 12h00min.

Palmeira dos Índios/AL, 28 de setembro de 2023.

José Carlos da Silva Souza  
Agente de Contratações

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 0821002/2023. Dispensa de Licitação nº 17/2023. OBJETO: contratação de empresas especializada em engenharia para reforma com instalação de divisórias na Câmara de Vereadores de Palmeira dos Índios/AL. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS, CNPJ nº 02.986.252/0001-67. Contratada: C A V MEDEIROS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 46.208.557/0001-13. Vigência: 28/09/2023 a 31/12/2023. Valor: R\$ 109.573,87 (cento e nove mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.031.0001.2001 Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal - 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES.